



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA REALIZADA AOS 15 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 16 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Aos quinze (15) de fevereiro de 2017, às 16 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Economia sob a Presidência do Vereador Alcidio Bonrruque, Relator Vereador David Ursulino de Moura, Membro Vereadora Fátima Medeiros de Souza Amorim, para análise e emissão de pareceres aos projetos seguintes: 01 – Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 023/2017, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Turvo/SP para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”, e emissão do respectivo parecer, como segue:

PARECER N. 003

DATA: 15 / 02 / 2017

RELATOR: David Ursulino de Moura

INTERESSADO: Executivo Municipal

PROCESSO N. 046 de 25 de Outubro de 2016

ASSUNTO: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 023/2017 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Turvo/SP para exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”.

RELATÓRIO: Trata o presente processo legislativo de VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 023/2017 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Turvo/SP para exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, em sua mensagem de VETO datada de 29 de dezembro de 2016, comunicou VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n. 023/2016, de 24 de outubro de 2016, para excluir as Emendas 05/2016, 06/2016, 07/2016, 08/2016, 09/2016, 10/2016, 11/2016, 12/2016, 13/2016, 14/2016 e 15/2016 pelas seguintes razões:

a) Com relação as emendas de 05/2016 a 14/2016 salientou que estas não foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias respectiva e que a previsão orçamentária foi feita diante da receita realmente realizada, prevendo despesas obrigatórias que não podem ser alteradas para outras finalidades, pois assim podem trazer prejuízo à administração.

b) Mais grave ainda que não apontam os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas propostas, contrariando os dispositivos legais.

c) Com relação à Emenda n. 15, Emenda Modificativa, que propõe autorização ao Executivo para realizar por ato próprio do Prefeito a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas com recursos provenientes de anulação de suas próprias dotações podem afetar e prejudicar as situações emergenciais que possam ocorrer.

d) O § 12 do Artigo 52 da Lei Orgânica deste Município dispõe ainda que:

§12 – A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação já analisou o presente VETO PARCIAL, manifestando-se opinando por deixar o mérito ao Plenário.

Quanto ao mérito, deixa para decisão em Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2017.

(assinado no original)

VEREADOR DAVID URSULINO DE MOURA

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

camarabt@uol.com.br e camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Vistos, discutidos e analisados nesta data os autos desses processos com os membros desta Comissão, que após análise deste e dos pareceres correspondentes exarados pelo Relator, votam, aprovando-os na íntegra.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2017.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(assinado no original)
ALCIDIO BONRRUQUE
PRESIDENTE

(assinado no original)
DAVID URSULINO DE MOURA
RELATOR

(assinado no original)
FATIMA MEDEIROS DE SOUZA AMORIM
MEMBRO